



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Dr. Valério, 104 - SÃO GABRIEL DA PALHA - ES  
CEP 29.780 - Fone: 727-1546 - Telex 27 7216  
CGC 27.554.914/0001-50

RESOLUÇÃO Nº 160/92

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS À APRESENTAÇÃO, A APRECIÇÃO DE EMENDA' A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO a seguinte,

### R E S O L U Ç Ã O :

- Art. 1º - A Câmara Municipal apreciará Emenda à Lei Orgânica , mediante proposta:
- I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;
  - II - do Prefeito Municipal;
  - III - de iniciativa popular na forma da Lei Orgânica.
- Art. 2º - A proposta de Emenda a Lei Orgânica será protocolada em livro próprio e no prazo de três dias será despachada ' pelo Presidente da Câmara à Comissão de Justiça e Redação, que se pronunciará sobre sua admissibilidade, no prazo de quinze dias, devolvendo-a à Mesa com respectivo Parecer.
- § 1º - Se inadmitida a proposta, poderá o autor, com o apoio de Líderes que representem, no mínimo, um terço dos Vereadores, requerer a apreciação preliminar em Plenário.
- § 2º - Admitida a proposta, o Presidente designará, no prazo de três dias, Comissão Especial para o exame do mérito da proposição, a qual terá o prazo de quinze dias para proferir Parecer, a partir do termo de sua constituição.
- § 3º - Somente perante a Comissão Especial poderão ser apresentadas sub-emendas, com o mesmo quorum estabelecido no Art. 1º, I, da presente Resolução, pelo prazo de dez dias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Dr. Valério, 104 - SÃO GABRIEL DA PALHA - ES  
CEP 29.780 - Fone: 727-1546 - Telex 27 7216  
CGC 27.554.914/0001-50

§ 4º - O Relator ou Comissão, em seu Parecer, só poderá oferecer Subemenda ou Substitutivo à proposta nas mesmas condições estabelecidas no Art. 1º, I, da presente Resolução.

§ 5º - Findo o prazo para a publicação do Parecer, deverá o Presidente convocar, com quarenta e oito horas de antecedência, Sessão Extraordinária especialmente para a apreciação da proposta em primeiro turno.

§ 6º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstícios mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver, em cada um dos turnos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§ 7º - A emenda a Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

§ 8º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

Art. 3º - Aplicam-se às propostas de emenda a Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta Resolução, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação de Projeto de Lei.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1992.

  
LUIZMAR MIELKE

Presidente

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA:

  
DELSON CASSANI

2º Secretário